



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8016 /

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA CONTRA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica, por esta lei, autorizado o Prefeito Municipal a criar através da Secretaria Municipal de Educação, campanha de combate às drogas e a todas as formas de violência nas escolas da rede pública municipal.

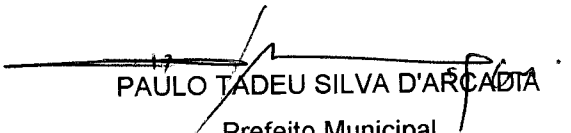
PARÁGRAFO ÚNICO – A campanha a que se refere o caput deste artigo poderá ser estendida aos estabelecimentos da rede pública estadual e da rede particular de ensino, mediante as cautelas legais de estilo e ainda mediante a formalização de convênios se assim for necessário e possível.

ART. 2º - Durante a campanha deverá ser formada uma equipe composta de psicopedagogos, terapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais de áreas congêneres que se fizerem necessários, para atuarem junto aos pais, alunos e professores nas unidades escolares da rede pública.

ART. 3º - Em face da estrutura organizacional das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Saúde, a realização da campanha a que se refere esta lei não irá gerar qualquer custo aos cofres municipais.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE JUNHO DE 2004


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal